



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER /2020-PROGEM

PROCESSO Nº579/2020-PMM-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/CPL/PMM

ASSUNTO: PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS -EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SEASPAC

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Incumbiu-me o Procurador Geral do Município, de analisar e manifestar sobre o processo de pregão eletrônico nº 006/2020-CPL/2019-CPL, menor preço por item, que tem por objeto registro de preços para aquisição parcelada de alimentos perecíveis para atender as necessidades dos Programas e Projetos vinculados a SEASPAC.

Junto memorando, constam os seguintes documentos: estudos preliminares; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa; justificativa com o planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; solicitação de despesa; termo de referência; dotações orçamentárias; lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; Portaria 224/2017-GP; relatório de cotação; painel de preços; planilha média; memorando 16/2020-SEASPAC; despacho CPL; protocolo; minuta de edital; ofício 082/2020/CPL/PMM.

É o relatório.

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

de ser observada a isenção profissional e o seu caráter opinativo(art. 2º,§3º da referida lei) corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica/jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

No que tange ao exame do processo, verifica-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal e pelo Gestor, conforme fls. 13.

O processo possui todos os procedimentos necessários. A dotação orçamentária foi comprovada com recursos do erário municipal e federal fls. 34/44.

O edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento; o critério de julgamento, ou seja, menor preço por item; as condições de participação, o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimento; documentos necessários à habilitação; recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição ;os encargos; as penalidades, tudo de acordo com o que estabelece a lei federal 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto federal 5.504/2005 e o artigo 40 da lei de licitações 8.666/93.

A minuta de contrato possui todas as cláusulas exigidas pelo artigo 57, da lei 8.666/93.

A modalidade de licitação denominada “pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 061/2003 e pelo §1º, inciso III, do art. 14 do Decreto municipal nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto municipal nº 11/2017, bem como, subsidiariamente, pelo Decreto 10.024/2019, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma registro de preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto municipal nº 44/2018.

Devendo a administração municipal seguir todos os trâmites legais da lei 8.666/93 e legislações pertinentes, observando-se que a necessidade de publicação,, quadro de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

avisos, bem como os meios eletrônicos, FAMEP e Portal Transparência.

Ante o exposto, não vislumbrando nenhum óbice legal ao prosseguimento do processo licitatório, pregão eletrônico 006/2020/CPL, que tem por objeto aquisição parcelada de alimentos perecíveis para atender as necessidades dos Programas e Projetos vinculados a SEASPAC, recomendando seguir os trâmites legais e providenciar a devida publicação nos termos da lei, razão pela qual desde que cumpridas as recomendações **OPINO** de forma **FAVORÁVEL**, ao prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Marabá, em 31 de janeiro de 2020.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004-GP

De acordo,
em 03.02.2020

[Assinatura]
Quitéria Santos
Procuradora Gerente do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB:PA 9707